



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 4º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-1818 - <http://www.anatel.gov.br>

CERTIDÃO

Processo nº 53500.079186/2021-98

Interessado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial

O GERENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 244, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), examinando os autos do Processo em epígrafe,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público - RCON, aprovado pela Resolução nº 774, de 8 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Manual Operacional do Regulamento de Continuidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) em Regime Público, nos termos do Despacho Decisório nº 269/2021/COUN/SCO (SEI nº 7324793), de 31/08/2021, expedido nos autos do Processo nº 53500.020721/2021-02;

CONSIDERANDO a Petição CT/Oi/GQUA/5710/2022 (SEI nº 8458257), protocolada em 12/05/2022, visando o atendimento ao Ofício nº 131/2022/COUN/SCO-ANATEL e ao item 6 do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade,

CERTIFICA que a documentação apresentada pela Oi S.A. - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cumpre com o disposto no item 6.2, do Manual Operacional do Regulamento de Continuidade, da seguinte forma (com indicação do item do documento analisado - SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260):

I - obrigações e direitos das partes: Cláusula Segunda (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

a) dever de entregar bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção: item 2.2, i, da Cláusula Segunda (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

b) dever da empresa sucessora de conservação: itens 2.3, ii, da Cláusula Segunda e 11.10.1 da Cláusula Décima Primeira (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

c) responsabilidade por dano à infraestrutura: itens 2.1, iv, e 2.3, iii, da Cláusula Segunda (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

d) ausência de responsabilidade do Poder Concedente por dano ou falha no serviço durante a transição decorrente da relação: item 2.1, v, da Cláusula Segunda e 8.7 da Cláusula Oitava (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

II - padrões de qualidade e disponibilidade de serviço: ANEXO B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

III - garantias e seguros: itens 6.1, 6.2 e 6.3 da Cláusula Sexta e 7.3 da Cláusula Sétima (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

IV - penalidades: itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 da Cláusula Sétima (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

V - regras de transição operacional de ativos: itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 da Cláusula Oitava (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260);

VI - vigência do contrato: item 9.1 da Cláusula Nona (SEI nº 8458259 e SEI nº 8458260).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Carozza, Gerente de Controle de Obrigações de Universalização e de Ampliação do Acesso**, em 24/05/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8509588** e o código CRC **49F34354**.